



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

NOTA TÉCNICA Nº 19/2024

PROCESSO Nº 71000.062720/2024-92

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS - DEPAD

1. ASSUNTO

Avaliação e Credenciamento das Entidades de Acolhimento: Uma Análise Técnica e Impacto na Qualidade do Atendimento.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 2019, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A.
- 2.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 2.3. Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, que cria o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (Depad), vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
- 2.4. Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto 2023, aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para os anos 2023 – 2026.
- 2.5. Portaria MDS Nº 926, 20 de outubro de 2023, estabelece diretrizes em âmbito nacional para fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.
- 2.6. Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 30 de junho de 2011 - ANVISA, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 2.7. Resolução nº 1/2015 - CONAD/MJSP, de 19 de agosto de 2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.
- 2.8. Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - CONAD/MJSP, que aprova o Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas (PLANAD) 2022-2027.

3. INTRODUÇÃO

- 3.1. O apoio governamental às **Entidades de Acolhimento**, também conhecidas como **Comunidades Terapêuticas**, começou a se formalizar em 2011, com o programa “Crack, é Possível Vencer^[1]”. Esse processo ganhou destaque com a publicação do primeiro edital de chamamento público em 2012, destinado ao credenciamento de Entidades de Acolhimento para vagas financiadas pelo governo federal. Desde então, a iniciativa foi expandida com mais quatro editais em 2013, 2014, 2018 e 2019.
- 3.2. Mais recentemente, o **Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (Depad)** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) lançou o **Edital de Credenciamento Público nº 08/2023**. Este edital teve como objetivo a seleção de Entidades de Acolhimento, que atendem pessoas adultas, com transtornos decorrentes do uso nocivo, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, atualmente classificados como **Transtorno por Uso de Substâncias (TUS) pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) da American Psychiatric Association (APA)**^[2]. Para garantir a rigorosidade e a qualidade na avaliação dessas entidades, o Depad estabeleceu uma parceria com a **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**, por meio do Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidade e Saúde (NAVeS), reconhecido por sua expertise em pesquisas e avaliações na área de saúde e vulnerabilidade social.
- 3.3. O projeto de pesquisa-ação desenvolvido pelo NAVEs/UFMG teve como objetivo a concepção e aplicação de uma metodologia robusta de avaliação técnica das entidades que se submeteram ao credenciamento. Esta metodologia incluiu a análise documental e a criação de critérios específicos para aferir a conformidade e a capacidade das Entidades de Acolhimento em atender os requisitos estabelecidos pelo Depad/MDS. A avaliação conduzida pela UFMG foi fundamentada em parâmetros técnicos rigorosos, garantindo a transparência e a credibilidade do processo seletivo. O resultado deste trabalho foi obtido a partir da análise das características e informações fornecidas pelas Entidades de Acolhimento que participaram do processo de credenciamento público referente ao Edital 08/2023.
- 3.4. A presente Nota Técnica detalhará todas as etapas do processo de avaliação, desde a concepção metodológica até a análise final das entidades participantes. Este documento visa proporcionar uma visão abrangente e criteriosa das Entidades de Acolhimento, além de oferecer subsídios fundamentais para a tomada de decisões no âmbito do Depad/MDS, de modo a assegurar que as entidades credenciadas possuam as condições adequadas para oferecer um acolhimento eficaz e seguro às pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS).

4. INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELO EDITAL 08/2023

- 4.1. Com o Edital 08/2023, foram implementadas inovações importantes que transformam o cenário do acolhimento e da gestão das entidades. O edital introduz novas exigências e processos que não apenas ampliam o alcance dos serviços prestados, mas também garantem uma maior eficiência e transparência na administração dos recursos, impactando positivamente a forma como as entidades operam, conforme demonstrado a seguir:
- 4.2. Acolhimento de Populações Vulneráveis
 - 4.2.1. Estabeleceu a obrigatoriedade de acolhimento da população em situação de rua e de pessoas com deficiência, desde que atendam aos critérios estabelecidos no §1º do art. 26-A da Lei nº 11.343/2006. Essa medida amplia o escopo de atendimento e reforça o papel das entidades de acolhimento na proteção social e na inclusão de grupos vulneráveis que, anteriormente, enfrentavam maiores barreiras para acessar os serviços de acolhimento.
- 4.3. Redução do Número Máximo de Vagas por Entidade e Revisão Contratual
 - 4.3.1. Reduziu o número máximo de vagas contratadas por público específico de 80 para 60, em comparação ao Edital 17/2019, da Senapred. Essa redução amplia a distribuição de vagas entre diferentes entidades e possibilita o atendimento em mais regiões do país, promovendo um alcance mais amplo e eficaz. Importante mencionar que o contrato celebrado com as entidades credenciadas por este edital incluiu uma cláusula que determina que, se as

entidades não atingirem, ao menos, 50% da ocupação das vagas contratadas, por público específico, durante um período de seis meses, estarão sujeitas à revisão contratual para ajuste do número de vagas. Outro ponto estabelecido no contrato é que a contratada que ficar por mais de 90 dias sem realizar acolhimento, por público contratado, haverá: revisão contratual com a perda das vagas no caso do público masculino e rescisão contratual no caso do público feminino. Essas medidas visam otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir que as vagas oferecidas sejam efetivamente utilizadas, aprimorando a eficiência e a distribuição do atendimento no sistema.

4.4. Atualização Terminológica para Inclusão de Gênero

4.4.1. O Edital 08/2023 (Depad/MDS) introduziu uma mudança importante na terminologia, substituindo o termo "sexo" por "gênero" ao se referir às vagas para acolhimento. Se, por um lado, o Edital 17/2019 (Senapred/Ministério da Cidadania) oferecia vagas para adultos de sexo masculino e feminino, por outro, o novo edital passou a designar as vagas para adultos dos gêneros masculino e feminino. Essa alteração representa um avanço em termos de inclusão e respeito à identidade de gênero, adequando-se às diretrizes de direitos humanos e à legislação vigente sobre a proteção de pessoas LGBTQIA+. Na prática, a mudança na utilização dos termos "sexo" para "gênero" reconhece a diversidade de identidades de gênero e busca garantir que o atendimento nas entidades de acolhimento respeite essa diversidade, oferecendo um ambiente mais acolhedor e equitativo para todos os acolhidos. A alteração promovida pelo Edital 08/2023 também está em sintonia com o Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA), instituído pelo Decreto 11.785 de 2023^[3]. O programa estabelece diretrizes que visam promover a diversidade de gênero, raça e etnia, além de garantir a equiparação de oportunidades para populações historicamente vulnerabilizadas. Ao reconhecer e incorporar a diversidade de gênero, o Depad reforça o compromisso do governo federal com a inclusão e a proteção dos direitos humanos, garantindo que as políticas de acolhimento sejam mais abrangentes e justas.

4.5. Integração com o Pronasci

4.5.1. Um dos destaques foi a integração com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que busca integrar ações de segurança pública com políticas sociais para combater a criminalidade. Além de focar na prevenção e repressão, o programa promove a proteção às vítimas e os direitos humanos. Ele incentiva uma cultura de paz e apoia o desarmamento, combatendo ativamente preconceitos relacionados a gênero, etnia, raça, orientação sexual e diversidade cultural, visando reduzir desigualdades e fortalecer a cidadania^[4]. Esse alinhamento estabelecido no edital fortalece a conexão entre políticas de assistência social e segurança pública, promovendo uma abordagem mais abrangente no combate à criminalidade e no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS). A inclusão do Pronasci no edital reforça o compromisso do governo federal com uma política pública mais integrada e multifacetada.

4.6. Totalmente Eletrônico

4.6.1. Outra inovação que merece destaque é que todo o processo de submissão e avaliação das propostas foi realizado de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse formato digital confere maior agilidade e transparência ao processo de contratação, além de reduzir o risco de erros administrativos e proporcionar mais segurança às informações. Ao adotar um processo totalmente eletrônico, o Edital 08/2023 modernizou o fluxo de trabalho, aumentando a confiabilidade e a rastreabilidade das etapas de contratação.

4.7. Suspensão do Acolhimento de Adolescentes

4.7.1. O Edital 08/2023 não contemplou vagas para adolescentes, de modo a atender a decisão da Ação Civil Pública nº 0813132-12.2021.4.05.8300, do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, datada de 22 de março de 2024, que, em seu despacho, suspendeu os efeitos da Resolução nº 3/2020 - CONAD, interrompeu o financiamento federal para vagas destinadas a adolescentes em Entidades de Acolhimento e determinou o desligamento dos adolescentes que se encontravam acolhidos nessas instituições.

4.8. Revisão e Aperfeiçoamento das Sanções

4.8.1. O sistema de sanções também foi incrementado. O edital anterior previa somente as multas de 5% e 10% sobre o valor do contrato para descumprimentos parciais ou totais, previstas em lei. Já o Edital 08/2023 adotou um sistema de sanções mais detalhado, classificando as infrações em graus e atribuindo penalidades proporcionais à gravidade da infração. As multas variam de 0,2% a 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, de acordo com a infração cometida, conforme descrito nas tabelas anexas ao edital^[5]. Essa mudança oferece uma abordagem mais precisa e adaptável às diferentes situações de descumprimento, garantindo maior justiça na aplicação das penalidades e incentivando as entidades a cumprirem rigorosamente suas obrigações contratuais.

5. FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Fase I: Extração e Análise Documental

5.1.1. A Fase I estabeleceu um fluxo de trabalho em etapas para a extração de dados da documentação submetida, utilizando a plataforma SEI-UFMG. Cada processo foi atribuído a um técnico de TI, a um supervisor e a um analista. A documentação foi organizada em pastas individuais e analisada por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme um protocolo de coleta de dados. Ao final, os dados foram consolidados em uma tabela de resultados e publicados no Diário Oficial.

5.2. Fase II: Período Recursal e Reanálise

5.2.1. Após a publicação da lista de habilitados e inabilitados, iniciou-se um prazo recursal em 27 de dezembro de 2023. As entidades inabilitadas puderam contestar a decisão e corrigir questões documentais usando um formulário no SEI-UFMG. Os recursos foram extraídos e analisados pela Comissão Especial de Avaliação, que ajustou as máscaras de dados e tabelas de resultados. As decisões finais foram revisadas com o Depad, e a tabela atualizada foi verificada antes da classificação final.

5.3. Fase III: Classificação e Ordenamento

5.3.1. Na Fase III, as entidades foram classificadas conforme critérios do edital, incluindo o atendimento a mães nutrizes e a mulheres adultas, assim como a localização em municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). A classificação considerou a ordem de inscrição e ajustes para documentos reenviados. A tabela final de classificações foi gerada e enviada ao Depad para conferência e publicação no Diário Oficial^[6].

6. PROCESSOS ANALISADOS

6.1. No término do período de inscrição, foram gerados 680 processos únicos no SEI-UFMG. Após a verificação com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), foram excluídos 27 processos (4%) devido à duplicação de instituições, resultando em **653 processos válidos**. A duplicação ocorreu principalmente por inserção tardia de novos documentos que geraram processos adicionais. Dos 653 processos válidos, 463 processos (70,9%) foram habilitados e 190 processos (29%) foram inabilitados.

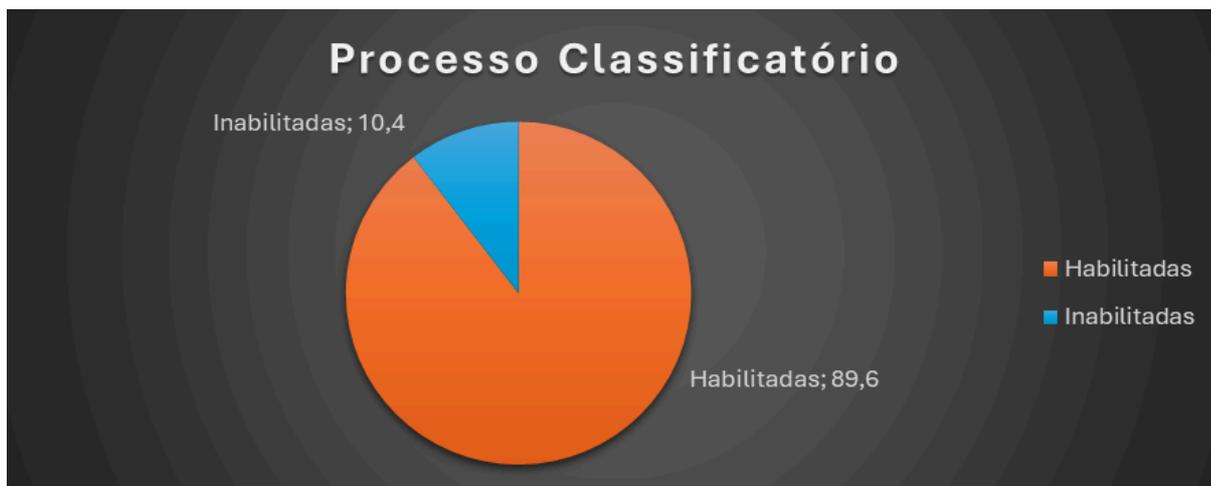
6.2. Foram analisados 265 recursos apresentados pelas entidades inabilitadas. Cada entidade apresentou pelo menos um recurso, com algumas submetendo múltiplos recursos ou versões diferentes. Todos os recursos foram avaliados com base na última versão recebida. Ao término da análise recursal, 68 entidades (10,4%) continuaram inabilitadas na Fase II, sendo que 122 entidades (18,6%) tiveram seus recursos aceitos e foram habilitadas. Ou seja, ao final do processo, após a fase recursal, **585 entidades (89,6%) foram habilitadas e 68 (10,4%) foram inabilitadas**.

6.3. É importante destacar que, das 653 entidades analisadas, 585 (89,6%) estavam em conformidade com todos os requisitos documentais, como o Alvará do Corpo de Bombeiros, a planta baixa assinada por responsável técnico (RT) e a Licença Sanitária ou equivalente. Isso demonstra que atenderam às exigências estabelecidas no edital e estão em consonância com a Resolução RDC ANVISA nº 29/2011 e à Resolução CONAD nº 1/2015, garantindo, assim, a capacidade estrutural e a adequação das entidades para prestar atendimento de qualidade.

6.4. A falta de documentação sobre a condição técnica da entidade foi a principal causa de inabilitação, responsável por aproximadamente um terço dos casos dentro das 68 inabilitadas. Além disso, a ausência de outros documentos, como o Alvará do Corpo de Bombeiros e a planta baixa, também figurou entre as causas mais frequentes de inabilitação.

7. PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

7.1. Ao final do processo avaliativo, 585 entidades foram habilitadas, enquanto 68 foram mantidas inabilitadas. O **elevado percentual de habilitação**, que alcança 89,6% das candidaturas, destaca a capacidade das entidades em atender aos critérios estabelecidos no edital. Esse índice expressivo evidencia a conformidade e a qualidade das entidades em cumprir as exigências estabelecidas.

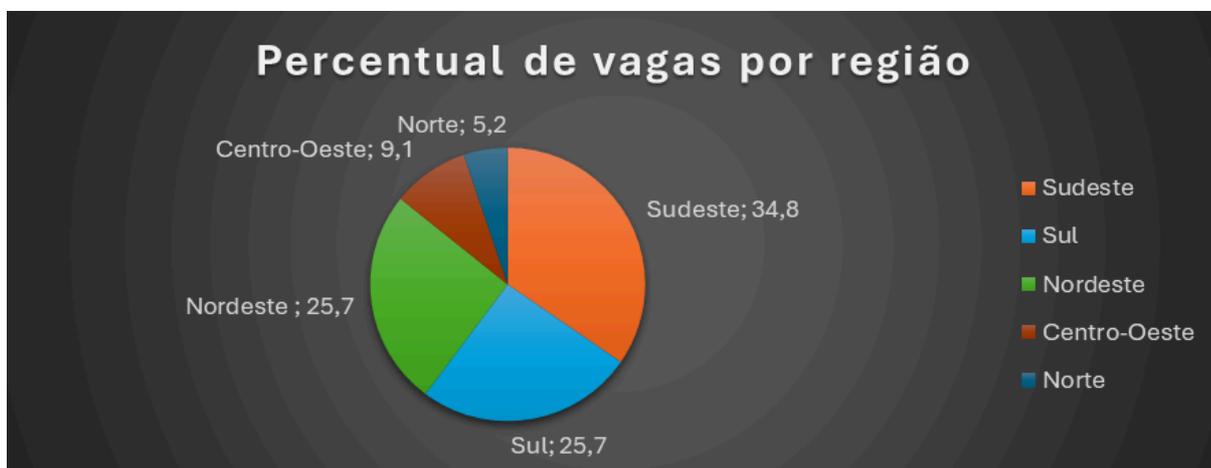


8. NÚMERO DE VAGAS

8.1. As entidades habilitadas contribuíram com um total de **14.788 vagas**, distribuídas segundo sua tipologia. Dentre essas vagas, 91,6% são para o gênero masculino, 7,8% para o gênero feminino e 0,6% para mães nutrizes. Em atendimento aos critérios do Pronasci, foram habilitadas 4.267 vagas, Isso representa 28,9% do total de vagas oferecidas pelas entidades habilitadas^[2].



8.2. A região Sudeste liderou com a maior proporção de vagas, totalizando 34,8%, seguida pelas regiões Nordeste e Sul, ambas com 25,7%. Minas Gerais obteve o maior número absoluto de vagas, representando 16% do total nacional. São Paulo ficou em segundo lugar com 11,7%, e o Rio Grande do Sul em terceiro com 11,2%.



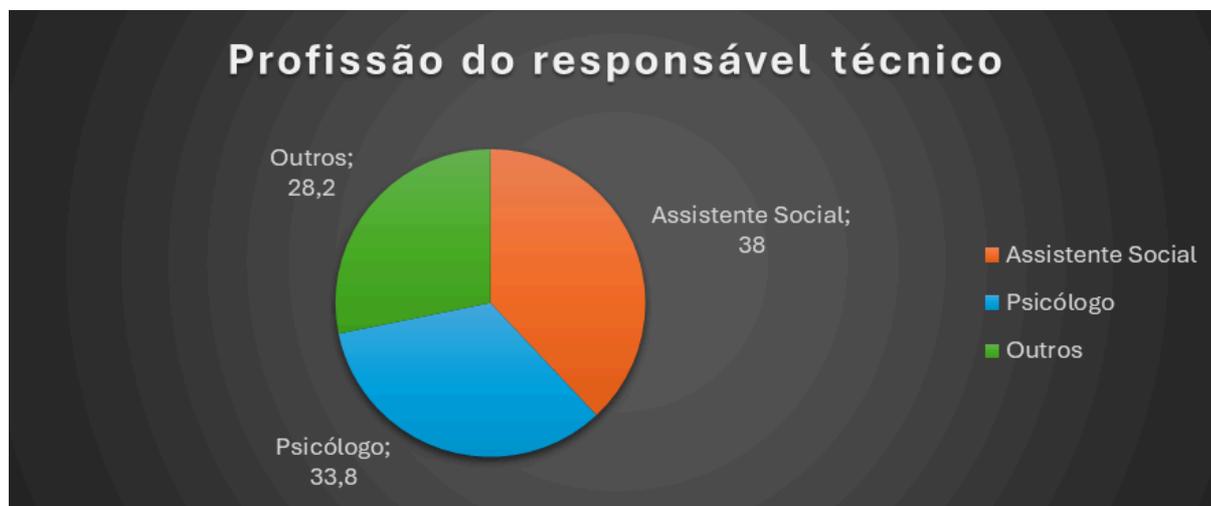
9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.1. Entre as 397 entidades que registraram as profissões dos seus responsáveis técnicos, um dado importante a ser destacado é que Assistentes Sociais e Psicólogos compõem **mais de 70% desses profissionais**, com 38% e 33,8%, respectivamente. Esse fato evidencia que as Entidades de Acolhimento têm sido cada vez mais conduzidas por especialistas, como os registrados nos **Conselhos de Serviço Social e Psicologia**.

9.2. Essa realidade fortalece a credibilidade dessas instituições perante a sociedade, assegurando que o processo de acolhimento seja seguro e profissional, baseado em diretrizes técnicas rigorosas, e respaldado pelas melhores práticas éticas e científicas.

9.3. Além de Assistentes Sociais e Psicólogos, outras profissões desempenham papéis importantes como responsáveis técnicos nas Entidades de Acolhimento. Enfermeiros representam 6% dos responsáveis técnicos, Teólogos 4,3%, Pedagogos 4%, Advogados 3,3%, Administradores 2,5%, Médicos 1,8%, Filósofos 1,8%, Engenheiros 1,3%, Profissionais de Letras 1,3%, Fisioterapeutas e Profissionais de Marketing, cada um com 1%. Convém destacar que não há a exigência de um profissional específico como responsável técnico, mas apenas um profissional de nível superior legalmente habilitado, podendo ser substituído por outro com a mesma qualificação, em consonância com o disposto na Resolução nº 1, de 18 de agosto de 2015, do CONAD.

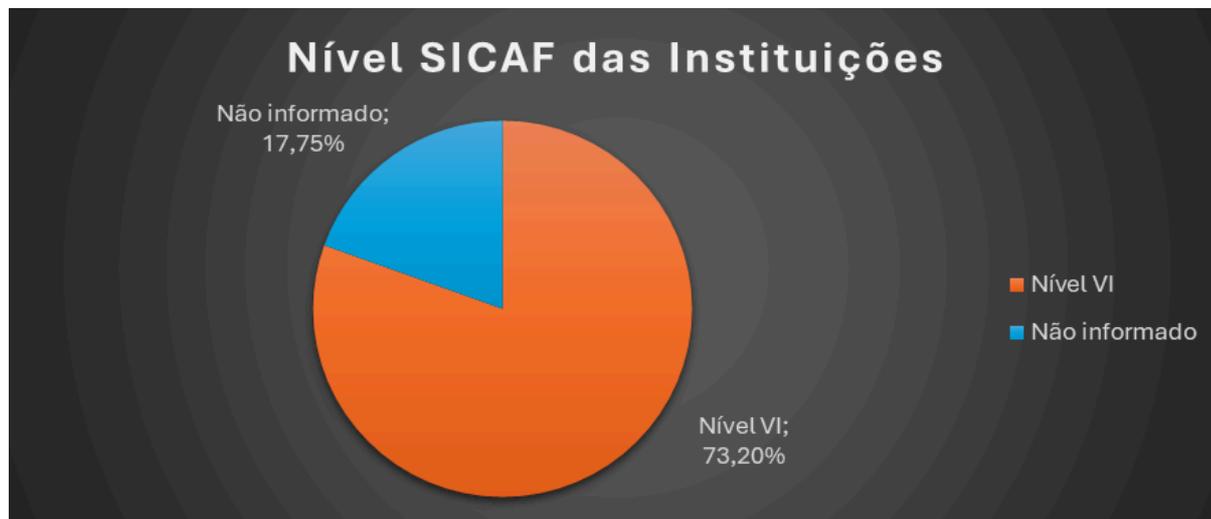
9.4. Portanto, a proporção de Psicólogos e Assistentes Sociais é mais de duas vezes superior à soma de todas as outras profissões mencionadas, destacando a importância e a predominância dessas duas categorias na condução das Entidades de Acolhimento, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



10. NÍVEL SICAF DAS INSTITUIÇÕES

10.1. A análise do nível Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF das instituições credenciadas revela que a maioria das Entidades de Acolhimento possui um nível elevado de regularidade fiscal e administrativa.

10.2. Conforme as certidões fornecidas durante a inscrição, **73,2%** das entidades credenciadas alcançaram o **nível VI do SicaF**, que é o mais alto na classificação de regularidade. Esse nível reflete a conformidade das entidades com as exigências legais e administrativas em diversos aspectos, incluindo Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



11. CONCLUSÃO

11.1. O processo de habilitação e análise das entidades foi cuidadosamente estruturado em três fases distintas: Extração e Análise Documental, Período Recursal e Reanálise, e Classificação e Ordenamento. Esse processo foi conduzido pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (Depad), em colaboração com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Essa abordagem garantiu uma avaliação rigorosa e imparcial das candidaturas, demonstrando a eficácia do processo de credenciamento.

11.2. Os resultados mostram que **585 das entidades (89,6%)** que participaram do processo demonstraram alta conformidade com as exigências do edital. Aliado ao elevado índice de habilitação e a significativa presença de responsáveis técnicos qualificados (mais de 70% de psicólogos e assistentes sociais), os dados evidenciam a presença de **qualidade profissional e uma busca por uma prestação de serviço pautada em critérios técnicos e parâmetros éticos**, refletindo um forte compromisso com a excelência no acolhimento e tratamento. Atualmente, o Depad conta com 340 Entidades de Acolhimento contratadas, das quais 140 foram habilitadas pelo Edital 08/2023, contribuindo com um total de 9.978 vagas.

11.3. Por fim, o Depad mantém um compromisso constante com a qualidade e conformidade das entidades, realizando **fiscalizações regulares e rigorosas**. É importante ressaltar que as contratadas devem manter os mesmos requisitos exigidos no edital durante toda a vigência do contrato. Esse monitoramento assegura o cumprimento dos requisitos e a manutenção de altos padrões de atendimento, **garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a efetividade no acolhimento**.

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE

Coordenador-Geral da Articulação e Projetos Estratégicos

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

- [1] <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conheca-o-programa-crack-e-possivel-vencer>
- [2] <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psi%C3%A1tricos/transtornos-relacionados-ao-uso-de-subst%C3%A2ncias/transtornos-por-uso-de-subst%C3%A2ncias>
- [3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm
- [4] <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/pronasci-ii>
- [5] <https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/modalidade-de-licitacoes/editais-de-chamada-publica/Editaldecredenciamento32023DEPAD.pdf>
- [6] <https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/modalidade-de-licitacoes/editais-de-chamada-publica/outros>
- [7] Entidades que optaram por concorrer nos critérios "mãe-nutriz" e "gênero feminino", podem estar localizadas em municípios abrangidos pelo Pronasci.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mantovaneli do Monte, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 15/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15933220** e o código CRC **70A2700D**.